

JUSTIFICATIVA DA COMPRA E PREÇO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA ARTESANAL DE TECIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM DISTRIBUIÇÃO GRATUIDA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, bem como encaminhar o presente documento de formalização da demanda, em conformidade aos modelos disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal¹, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º-E², mediante Projeto Básico simplificado em anexo, para requer que avalie a possibilidade de deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação para atender ao objeto abaixo descrito, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

1 - JUSTIFICATIVA para a contratação por Dispensa de Licitação Emergencial:

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAL DE TECIDO PARA O COMBATE AO COVID-19:

Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal³ em seu Boletim Epidemiológico Especial BEE-14 de 26 de abril de 2020, foram registrados no dia 27 de abril de 2020, 66.501 casos e 4.543 mortes confirmadas no Brasil, apresentando uma taxa de letalidade de 6,8%. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, foram confirmados 2219 casos de Covid-19, 122 Óbitos e mais 494 estão sob análise. Verifica-se que o Município de Tucuruí-Pa possui 11 casos confirmados e 21 pacientes monitorados.

Atualmente, o Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí não possui contrato vigente para a distribuição de máscaras de proteção individual para os munícipes que totalizam 113.659 mil habitantes de acordo com o IBGE. Assim, diante da necessidade emergente, e considerando o contexto atual onde a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19, ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo planeta, bem como, por considerar os Decretos Municipais, sobretudo o de nº 012/2020, que decretou situação de emergência pública no Município de Tucuruí, e medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, verifica-se ser extremamente necessário deflagrar a presente contratação direta.

Bem como o Decreto Municipal nº 029/2020 de 23 de abril de 2020, no qual estabelece novas medidas temporárias e emergências para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e institui o uso de máscaras para circulação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais deste município.

Neste compasso, ressalta-se que o Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020, adveio para regulamentar à nova Lei nº 13.979/2020 e definir quais são as atividades e os serviços públicos essenciais, aqueles que não podem parar diante das situações calamitosas, destacando a assistência à saúde.

¹ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1272-contratacoes-emergenciais-de-insumos-de-saude-como-montar-o-seu-processo>

² Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm

³ Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/27/2020-04-27-18-05h-BEE14-Boletim-do-COE.pdf>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Desta forma, o objetivo principal é garantir a toda a população de Tucuruí-Pa prevenção a contaminação pelo COVID-19, e assim, garantir que todos tenham acesso a dispositivos necessários para evitar aumento de casos confirmados neste município, respeitando as recomendações técnicas e científicas sobre o novo vírus.

Neste sentido é importante explicar sobre a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual recomenda o uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisa ser garantida, mediante ações que visem à proteção de profissionais e pacientes.

E aduz que o uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada **“Máscara para Todos” (#Masks4All)** e reforça o lema **“Eu protejo você e você me protege”**.

A OMS⁴ cita que o uso de máscaras é uma das medidas de prevenção que limitam a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, o uso de uma máscara isoladamente não é suficiente para fornecer o nível adequado de proteção. Outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas. Ao utilizar máscaras, esta medida deve ser combinada com a higiene de mãos e outras medidas de prevenção para impedir a transmissão pessoa-pessoa do novo coronavírus (2019-nCoV).

Deve-se ainda, observar que a utilização de equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas e máscaras é de extrema importância na proteção contra a disseminação do vírus. Entretanto, a exacerbada procura por estes materiais, em especial as máscaras, dada a pandemia do COVID-19, vêm causando um desabastecimento deste material no comércio, ou, ainda, um superfaturamento dos preços.

O Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

A Secretaria de Saúde entende que conforme as orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID – 19, contudo é de necessidade a aquisição das máscaras de tecido a fim garantir aos munícipes que precisam sair de suas casas de maneira segura.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19):

⁴ Disponível em: [https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-the-community-during-home-care-and-in-health-care-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-the-community-during-home-care-and-in-health-care-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Frisa-se que a presente contratação direta emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A aquisição de mascaras de tecido para proteção da população é imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, cm fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias do Presidente da República Federativa do Brasil de números: nº 926, de 20 de março de 2020; nº 927 de 22 de março de 2020; nº 928 de 23 de março de 2020, Decreto 10.282 de 22 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo nº 6/2020, que *declara o estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020*, por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Por todo o exposto, a aquisição de máscaras de tecido que é o objeto desta contratação emergencial, sendo de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados de higiene pessoal revela-se como instrumento de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

DOS DECRETOS MUNICIPAIS E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19:

Em virtude do Decreto Municipal nº 012/2020 de 20 de março de 2020, constatou-se que em seu artigo 1º, fora *declarada a situação de emergência em saúde pública no município de Tucuruí*, proveniente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do COVID-19.

Posteriormente o Decreto Municipal nº 029/2020 de 23 de abril de 2020, que altera os Decretos nº 12, de 20 de março de 2020, nº 14 de 22 de março de 2020 e nº 16 de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no município de Tucuruí, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia. E em seu artigo 5º aduz que:

“Visando prevenir o contágio do COVID-19, fica restringida a circulação de pessoas dentro do município de Tucuruí, salvo se for para cuidar da saúde, inclusive atividade física ou realizar compras de produtos essenciais a sua manutenção e de sua família, quando deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, ficando proibida a aglomeração de pessoas.”

DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS COTADOS E DO MENOR PREÇO:

Os quantitativos e descrição encontram-se dispostos em quadro abaixo, esta estimativa foi elaborada com no número de municípios de Tucuruí:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	MÁSCARA ARTESANAL DE PROTEÇÃO, REUTILIZÁVEL, CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO, DE ALGODÃO OU TRICOLINE, ANTIALÉRGICO, MEDINDO 20 CM DE	100.000	UNID

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	LARGURA POR 18 CM DE ALTURA COM ELÁSTICO DOS LADOS, MEDINDO 17 CM.		
--	--	--	--

Assim, foram realizadas pesquisas de preço, em *sites* e empresas do ramo, conforme exemplificado no mapa de preços anexo, portanto o critério deu-se em razão do menor preço ofertado. Os valores cotados estão conforme quadro abaixo:

COTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
N. BATISTA DA SILVA COMÉRCIO – ME	R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos)
LINGERIE BR EIRELI CNPJ: 18.930.093/0001-19	R\$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos)
MALHEX MALHAS E UNIFORMES LTDA CNPJ: 18.248.991/0001-91	R\$ 1,00 (Um real)

O menor valor apresentado foi o da empresa MALHEX MALHAS E UNIFORMES LTDA, que corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme mapa de preços em anexo.

A vigência da contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

A entrega das máscaras será parcelada a critério das Ordens de Compras, expedidas por esta secretaria.

Ao assinar o contrato, a contratada estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Tucuruí-PA, 30 de abril de 2020.



Rondinelle de Oliveira Pires
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 505/2020-GP